



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI Nº 656/2013

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eu, VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Nova Lacerda**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e a qualificação profissional no município.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, do Município de Nova Lacerda, é de natureza tripartite e paritária, integrado de representação governamental, dos trabalhadores e empregadores, com a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representante do Poder Público;
- II – 02 (dois) representante dos trabalhadores;
- III – 02 (dois) representante dos empregadores.

**§ 1º** - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** - Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades.

**§ 3º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado na sua sucessão o sistema de rodízio entre todas as bancadas.

**Art. 3º.** O Conselho de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

I – Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, medidas efetivas que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho no município.

II – Elaborar, propor e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no município, bem como, medidas que incentivem o associativismo e a auto organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural.

III – Proceder o acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, priorizando os provenientes do Fundo de Amaro ao Trabalhador – FAT.

**Art. 4º.** A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão representante do governo municipal, preferencialmente pelo responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

**Art. 5º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOVA LACERDA**  
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, em 14 de Maio de 2013.

“Administrando Com o Povo”

*Valmir Luiz Moretto*

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
“Administrando Com o Povo”